

LEI Nº 3.146, DE 01/10/2008.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica fixado em R\$ 4.953,60 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três Reais e sessenta centavos) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, para a legislatura de 2009 a 2012, com início em 1º de janeiro de 2009, de acordo com o disposto na Constituição Federal, suas alterações e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. Não haverá reajustamento dos subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se aos Vereadores o mesmo índice de reajuste dos servidores municipais observada a iniciativa do chefe do Executivo para abertura do processo legislativo.

Parágrafo único. A aplicação em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual ficará adstrita à não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os vereadores e o Poder Legislativo.

Art.3º. Ao Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, poderá ser pago mensalmente o valor de R\$ 4.953,60 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três Reais e sessenta centavos) como verba indenizatória, pelas responsabilidades e carga extra, decorrente do exercício das funções representativa, legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Aracruz.

Art.4º. O Vereador que não comparecer a reunião ou comparecer e não participar das votações deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado e de real relevância e necessidade.

§ 1º. O desconto, acima previsto, não incidirá nos subsídios dos Vereadores presentes a reunião não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o processo parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. Após este período permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social e a Vereadora quando em Licença-Maternidade aplica-se o disposto no Artigo 71 da Lei nº. 8.212 e 8.213/91 e a sua remuneração integral nos termos das Leis nºs 8.213 e 9.876/99, será paga pelo Regime Geral da Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art.5º. O Subsídio de que trata esta Lei será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do Inciso X do artigo 37 Constituição Federal, ou, no mesmo índice e na mesma data de reajuste ou nova fixação dos Deputados Estaduais, nos termos da alínea “c” do Inciso VI do Artigo 1º da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art.6º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador à remuneração do Prefeito Municipal ou ao percentual de 40% (quarenta por cento) dos subsídios individuais dos deputados estaduais.

II – anualmente, no seu somatório, aos limites legais e constitucionais estabelecidos.

Art.7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Aracruz.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º . Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de Outubro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL